

Lei nº 6.549 de 19 de Dezembro de 2013

Fica alterado o artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.446 de 30 de julho de 1991, que dispõe sobre o transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.446 de 30 de julho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *É de 10 (dez) anos o prazo de contrato de concessão, somente prorrogável, mantidas as condições, por outros 10 (dez) anos, no máximo.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão